



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA DIR-397/17, DE 12 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda: I) a criação da Comissão da Verdade em Minas Gerais, instituída pela lei nº 20.765, de 17 de julho de 2013; II) que a referida Comissão trata do direito de memória e à verdade de bem coletivo que a todos vincula e que deve por todos ser buscado; e III) a necessidade de estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco das missões institucionais, **resolve**:

Art. 1º Tornar pública a disposição do CEFET-MG para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativa às violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil.

Art. 2º Designar, por portaria específica, representantes do CEFET-MG para compor o Grupo de Integração, conjuntamente com membros indicados pela Comissão da Verdade em Minas Gerais.

§ 1º O Grupo de Integração será responsável por verificar a existência de informações, documentos e metodologias de trabalho de interesse comum entre as instituições cooperadas.

§ 2º O Grupo de Integração será responsável por receber e transmitir solicitações de informações pontuais.

§ 3º O acesso às informações dar-se-á nos termos da legislação vigente.

§ 4º Para fins de consecução dos trabalhos e transferências de conhecimento poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e reparação, quanto para capacitação recíproca, tanto de agentes de Estado quanto da sociedade civil.

§ 5º O Grupo de Integração fica responsável por esclarecer eventuais pontos omissos, estabelecendo-se, que em não havendo acordo entre os membros, as autoridades superiores do CEFET-MG e da Comissão da Verdade em Minas Gerais poderão ser acionadas.

Art. 3º Comprometer-se a dar visibilidade aos produtos resultantes dos trabalhos do Grupo de Integração, por meio dos instrumentos próprios de comunicação social, efetivando o direito à memória e à verdade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral